Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio Braziliense **Class.:** 415

Data: 26/11/80 **Pg.:**

JURUNA JÁ TEM UM VOTO

"Segundo pude entender, este mesmo indígena já recebeu um mandato expresso ao lhe ser conferido documento no sentido de que bem representa sua tribo e o seu povo, a ponto de receber doações ou donativos das almas generosas ou das próprias instituições públicas para sua gente. Não tem sentido que um mesmo documento diga uma coisa aqui e possa dizer diferentemente lá fora. Se tem competência ou capacidade para representar o seu povo, sua nação, ante as repartições e perante as pessoas, enfim, perante a comunidade brasileira, penso que não lhe pode ser negado este mesmo direito também lá fora".

É confiante neste voto do Ministro Washington Bolivar de Brito, juntamente com um outro proferido anteriormente pelo Ministro Jarbas Nobre, Vice-Presidente do Tribunal, que o Cacique Juruna, dos Xavantes, espera obter amanhã do Tribunal Federal de Recursos, a concessão dos **habeas corpus** que foram impetrados em seu favor pelos Deputados José Costa e o advogado Jorge Bejo naquela Corte de Justiça, visando a anular ato que o proibiu de participar, como jurado, do Tribunal Russell de Assuntos Indígenas, na Holanda, e já instalado desde segunda-feira em Roterdã. Ainda amanhã, o TFR (que no julgamento do **habeas corpus** impetrado pelo Deputado José Costa não apreciou o mérito da questão, porquanto não teria ainda ficado estabelecido qual autoridade vetara a saída do cacique do país), julgará também mandado de segurança igualmente impetrado em favor do cacique, este dirigido ao TFR, diretamente de Porto Alegre, pelo advogado Caio Lustosa. Os processos ainda se encontram na Subprocuradoria Geral da República, para parecer, mas ainda nesta quarta-feira serão remetidos ao tribunal, que os apreciará durante a realização de Sessão Plenária a ser presidida pelo Ministro José Neri da Silveira.

LIBERAÇÃO

O voto do Ministro Washington Bolivar de Brito, mais extenso que o do seu colega que antes votou favoravelmente a Juruna naquela oportunidade (quinta-feira passada), vem sendo apontado como importante para que Juruna possa ter a sua liberação confirmada pelo Tribunal. Isso porque, a partir daí, Juruna, que perdia por onze votos a zero, alcançou mais cinco votos, sendo de registrar-se que um dos magistrados, Aldir Passarinho, que votara, antes, contrariamente à concessão do pedido, chegou a pedir reconsideração de voto para então conceder a medida. Muitos ministros que votaram contra Juruna, *porém, não entraram* no mérito, em virtude do problema relativo à falta de indicação de uma autoridade co-atora e, ainda, porque as informações solicitadas pelo relator, Adhemar Raimundo, não haviam chegado ao Tribunal. Assim, eles preferiram aguardar as informações para proferirem seus votos, no mérito, decidindo, conseqüentemente, pelo indeferimento da liminar que permitiria a Juruna obter o passaporte e dirigir-se à Holanda ainda a tempo de participar da solenidade de inauguração do Tribunal Russell.

INFORMAÇÕES

As informações do Ministro Mário Andreazza, encaminhadas ao Tribunal Federal de Recursos e já anexadas ao primeiro pedido de **habeas corpus** impetrado em favor de Juruna pelo advogado carioca Jorge Bejo, é que deverão ser levadas ao Plenário do Tribunal, para apreciação. É possível, porém, que, em se tratando de matéria idêntica, que também o HC impetrado pelo Deputado José Costa seja apreciado simultaneamente, assim como o próprio mandado de segurança apresentado, por telex, de Porto Alegre, pelo advogado Caio Lustosa.

Nestas informações que já se encontram em poder da Subprocuradoria Geral da República, para parecer, o Ministro Mário Andreazza diz que não proibiu a viagem de Juruna, mas apenas concordou, *sem* ato formalizado, com parecer do Conselho Indigenista da **Funai** que aconselhou o cancelamento da ida do cacique à Holanda, porque além de Juruna ser tutelado, o Tribunal Russell não é oficialmente reconhecido. E o TFR não teria competência para julgar processos desta natureza, contra a **Funai.**

Juruna, de malas prontas, aguarda somente a notícia da decisão da Justiça

O voto que pode salvar o cacique

Eis a íntegra do voto do Ministro Washington Bolivar, que praticamente mudou a votação no Tribunal, e que, mesmo perdendo no mérito, poderá abrir novas perspectivas no tocante ao problema do índio no país e definir a questão de competência do Tribunal sobre a **Funai,** *nos casos em questão:*

"Sr. Presidente, pelo que pude entender da exposição do eminente Ministro-Relator e demais que até agora se manifestaram, impetrou-se uma ordem de **habeas corpus** *em favor de um integrante da comunidade nacional para que pudesse ausentar-se do País e a ele regressar.*

"Tomei conhecimento, como disse, da petição de **habeas corpus,** *instituto ante o qual, se outros motivos não existissem, se justifica a existência dos Tribunais no Estado de Direito. Penso que se está confundindo,* **data venia,** *os eventuais direitos do paciente com os poderes do impetrante.*

"Pelo que entendi, o impetrante é um cidadão brasileiro, capaz, que impetrou o remédio na forma prevista pelo Código de Processo Penal.

"A mistura, como acabei de dizer, entre os poderes do impetrante e o mérito da causa, da ação, que seria o direito, ou não, do silvícola, sua capacidade plena, ou incapacidade relativa e a complementação dela através da assistência, não poderia, em tema de **habeas corpus,** *impedir o seu conhecimento e, muito menos, a sua apreciação integral. Inclusive - e este foi um assunto que eu também anotei - pela falta de informações, porque as informações, em matéria de* **habeas corpus,** *também são dispensáveis, nos termos do art. 664, do Código de Processo Penal.*

"Também em tema de **habeas corpus** *deve-se salientar que o Juiz ou o Tribunal que tome conhecimento, em autos ou papéis que lhe cheguem às mãos, da existência de uma coação ilegal contra um cidadão, tem o dever de examinar o mérito da alegação, se é alegado por petição ou, se não o é, de o examinar* **ex officio,** *para fazer expedir a ordem por essa circunstância e se disso se convencer.*

"Quando há petição de **habeas corpus,** *o Decreto-lei nº 552/1969 exige se ouça o Ministério Público, previamente, com prazo de dois dias (48 horas), prazo que é repetido também em nossa norma regimental. Mas, assim como não eram necessárias, porque podem ser legalmente dispensadas, as informações, também em casos urgentes a audiência do Ministério Público pode ser dispensada, se o Tribunal, por exemplo, tiver que conceder, de ofício, a ordem, porque não teria sentido que ele, conhecendo da ilegalidade, necessitasse do parecer do órgão do Ministério Público, por mais ilustrado que fosse, para verificar se devia, ou não, concedê-la.*

"Por essas considerações, tendo em vista, também, os inúmeros precedentes que tenho votado nesta Casa e, uma vez que à discussão sobre a liminar, sem sombra de dúvida, ingressou no mérito da impetração, dela tomo conhecimento. E, ainda que não o fizesse, tendo eu, como Juiz, tido ciência, não só através do relatório do fato jurídico trazido a este Tribunal, como também através das declarações publicadas na imprensa, tornando-os públicos e notórios, de que se pretende impedir ao silvícola, pelo fato de o ser, de ausentar-se do território nacional, tão-só porque seu tutor lhe impediria a complementação da vontade; tendo em vista esta circunstância e os precedentes meus na Casa, todos concessivos de passaportes, quando se tentou impedir que outros cidadãos, em decorrência de sua nacionalidade brasileira, voltassem, ou, sob a proteção da Bandeira Nacional, se locomovessem para outros países, desde que não haviam renunciado a sua nacionalidade, faziam jus ao passaporte, discuto o próprio mérito".

"No caso, falou-se, não em incapacidade absoluta, que ela não é, mas na incapacidade relativa, que, por isso mesmo, se pode suprir, completando-a ou complementando-a. Tanto não é indispensável, que pode ser suprida e se o ato só pudesse ser praticado, para sua validade, o ato de vontade, se fosse externado ou complementado através do tutor ou pelo tutor, então, não estaríamos mais diante de uma incapacidade relativa, mas, sem sombra de dúvida, de uma incapacidade absoluta, e este não é o caso sob exame.

"Tenho, Sr. Presidente, como disse em outras oportunidades, ao apreciar mandados de segurança, para a concessão de passaportes, citando notável julgado da Corte Suprema dos Estados Unidos, que o direito de viajar, em verdade, se integra à personalidade do homem e o ajuda a ser feliz. Nenhuma Nação tem o direito de impedir que os seus filhos dela se ausentem ou retornem livremente e isto também foi dito da Tribuna, relembrando passagem da Declaração dos Direitos do Homem. Haveria alguma dúvida de que o silvícola é um homem? Evidentemente que não. E não havendo esta dúvida, sendo também certo que a Nação Brasileira aderiu à Carta de São Francisco, onde estão consignados tais direitos, não se poderia impedir a ausência do homem brasileiro, seja ele silvícola ou não. Vieira costumava dizer que "não nos causa mal o que dizem de nós mentindo". Se há receios de que a saída eventual do cacique xavante, para participar de um Tribunal que se constituiu no estrangeiro, de eventualmente dizer inverdades a respeito de órgãos públicos brasileiros ou até mesmo quanto ao modo com que o nosso povo estaria a tratar uma das suas parcelas, se isto for mentiroso, não nos pode afetar; e se isto, tristemente, porventura fosse verdadeiro, mais justificaria que o índio, membro de um Tribunal internacional, que não iria apreciar somente as discriminações feitas eventualmente contra o seu povo em nosso País, mas contra os povos e as nações indígenas, como uma etnia internacional em todos os demais Países, ainda mais justificaria o seu direito, a meu ver, de ausentar-se, participar e debater. Debatem eles, sem precisar da menor tutela, nos conselhos indígenas, discutem, aprovam e desaprovam as resoluções tribais.

"Este mesmo indígena, segundo pude entender, já recebeu um mandato expresso ao lhe ser conferido documento no sentido de que bem representa sua tribo e o seu povo, a ponto de receber doações ou donativos das almas generosas ou das próprias instituições públicas para sua gente. Não tem sentido que um mesmo documento diga uma coisa aqui e possa dizer diferentemente lá fora. Se tem competência ou capacidade para representar o seu povo, sua Nação, ante as repartições e perante as pessoas, enfim perante a comunidade brasileira, penso que não lhe pode ser negado esse mesmo direito também lá fora.

"Por essas considerações, e pedindo escusas ao Tribunal por me haver alongado tanto, concedo a ordem de **habeas corpus** *e o faço de ofício."*

As denúncias já formalizadas em Rotterdã

Rotterdã, Holanda (AFP) Foguetes atômicos, contaminação total do ambiente e reforma agrária são algumas das modernas táticas de despojo das terras dos índios, segundo várias denúncias feitas em Rotterdam, durante a jornada inaugural das sessões do Tribunal Russell sobre os crimes cometidos contra os índios do continente americano.

Antes de iniciar suas sessões, o Tribunal Russell como se sabe, elegeu como presidente de seu corpo de jurados o famoso cacique xavante Mário Juruna, que se notabilizou por só falar com as autoridades brasileiras munido de um gravador.

O Conselho Regional Indígena do Cauca (CRI), Colômbia, denunciou o despojo de 3.600 hectares de terras para a construção de um parque turístico *sem* idenização de seus proprietários. Denunciou ainda a exploração de uma mina de enxofre que converteu a região em "um deserto lunar". Finalmente, denunciou a repressão governamental contra os camponeses (índios, em sua maioria) que protestam.

NA COLÔMBIA

Os indígenas do CRI pedem que o Governo de Bogotá lhes devolva as terras expropriadas, ou pelo menos pague uma indenização correta. Quanto às terras, pedem, além disso, que o governo cumpra a lei segundo a qual deve adquirir áreas para desenvolver os centros indígenas, camponeses.

Com respeito à mina de enxofre, o CRI pede que seja pago o seu real valor e que se realizem todas as obras necessárias para evitar a contaminação e proteger a vida humana, animal e vegetal.

Por fim, pedem a suspensão de todas as perseguições e que as vítimas da repressão sejam indenizadas.

NO PERU

Por outro lado, o Tribunal Russell ouviu a denúncia formulada por representantes da comunidade indígena de San Juan e de Ondores, no Peru. Eles contaram que foram despojados de 15.000 hectares de terra em favor da Sociedade Agrícola de Interesse Social Tupac Amaru, uma das organizações nascidas após a reforma agrária aplicada pelo governo militar do General Velasco Alvarado.

Os membros da comunidade de San Juan de Ondores pedem que lhes sejam devolvidas as terras, reclamam também indenizações pelos danos físicos sofridos durante a repressão que se seguiu aos seus protestos, e que sejam punidos os responsáveis por essa repressão, durante a qual, disseram, dois índios foram mortos, vários outros feridos e quarenta detidos. Além disso, sofreram incêndios, roubos e outros prejuízos.

NOS EUA

Uma delegação de índios Shoshone, do oeste do testado norte-americano de Nevada, apresentou uma queixa contra o Governo dos EUA por não cumprimento de um tratado assinado em 1863, ratificado em 1866, promulgado em 1869 e ainda em plena vigência.

Esse tratado reconhece aos índios Shoshone a propriedade das terras que ocupam em Nevada. Todavia, o Governo norte-americano deu terras a colonos brancos para que se instalem ali. E atualmente estuda o projeto de construção de um polígono de lançamento de foguetes atômicos na região.

Os Shoshone assinalaram que o polígono projetado significa a perda total de suas terras, diretamente pela construção e indiretamente por todos os serviços anexos.

Esses índios norte-americanos pediram ao Tribunal Russel que intervenha junto à Casa Branca para que cesse de "roubar nossas terras e respeite nossa mãe terra".

Solicitaram, além disso, que se reclame à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas a resposta de um pedido semelhante feito à ONU pelos Shoshone. E que seja divulgada a resposta de Washington a essa mesma comissão da ONU, que ainda é mantida em segredo.